



PORTARIA FPGPREV Nº 160, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Inserir os incisos V e VI no art. 8º da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 c.c. o art. 83, II, da Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam inseridos no art. 8º da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023, os incisos V e VI:

V - ter formação acadêmica em nível superior, e

VI - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar com trânsito em julgado há menos de 5 (cinco) anos anteriores à data da investidura no cargo ou função.

Art. 2º. A comprovação do requisito do inciso V do art. 8º da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023, deverá ser efetuada por meio da apresentação de diploma ou certificado de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente no momento da inscrição ou **até às 16h do dia 26/10/2023**, por todos os candidatos, **sob pena de exclusão do processo eleitoral.**

Parágrafo único. Contra a decisão que excluir o candidato que não cumprir o disposto neste artigo caberá recurso **até às 10h do dia 30/10/2023.**

Art. 3º. A comprovação do requisito do inciso VI do art. 8º da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023, será efetuada por meio de consulta à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares respectiva ou órgão equivalente.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§ 1º. O procedimento de que trata o “caput” deverá ser efetuado **até às 16h do dia 26/10/2023**, em relação a todos os candidatos.

§ 2º. Na hipótese de ser constatado que algum candidato não preenche o requisito do inciso VI do art. 8º da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023, **este será excluído do processo eleitoral.**

§ 3º. Contra a decisão que excluir candidato na forma do § 2º deste artigo caberá recurso **até às 10h do dia 30/10/2023.**

Art. 4º. Fica retificado o art. 12 da Portaria FPGPREV nº 159, de 20 de outubro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 12.** Os candidatos que forem impugnados poderão oferecer manifestação até às 12h do dia 06/11/2023.*

Art. 5º. Os prazos para a interposição dos recursos de que tratam o § 2º do art. 2º e o § 4º do art. 3º terão início **às 10h do dia 27/10/2023.**

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR AUGUSTO GARCIA
Subsecretário de Gestão Previdenciário



Verificação de assinatura



Código de verificação:

YC7ZEPS7 KEX6NXOR GDB7PR33 IRRAENQH

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

